



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.aie.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

RESOLUÇÃO Nº 041, DE 02 DE MAIO DE 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PROMULGADO na Sessão Ordinária de.

02.05.2016

Francisco Fernandes Bezerra
Presidente da Câmara

Institui e regulamenta o uso da identidade visual do Poder Legislativo Municipal em seus documentos oficiais e impressos institucionais.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU a presente

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Institui e regulamenta, por meio desta Resolução, o uso da identidade visual do Poder Legislativo municipal em seus documentos e impressos institucionais.

Art. 2º. Fica determinado que a identidade visual do Poder Legislativo municipal, em todos os seus documentos oficiais, assim entendidos os que se referirem à atividade político-administrativa no âmbito da Câmara Municipal de Manacapuru, tenham eles caráter interno ou externo, será composta pelo brasão do Município de Manacapuru, grafado com tipologia padrão, nas suas cores típicas, admitindo-se, ainda, o seu uso em preto e branco ou em escala de cinza, conforme modelos que integram o Anexo I desta Resolução, podendo ser utilizado em conjunto com a identidade visual, descrita no artigo 3º.

Art. 3º. Fica determinado que a identidade visual do Poder Legislativo municipal, em todos os seus impressos institucionais, assim entendidos os materiais publicitários para veiculação em mídias e peças de divulgação institucional referentes à eventos e campanhas de utilidade pública, será composta por logomarca específica na cor típica, a ser criada pela Câmara Municipal de Manacapuru, admitindo-se, ainda, o uso desta logomarca em preto e branco ou em escala de cinza, conforme descrita no Anexo II.

Parágrafo único. A reprodução da logomarca de que trata o *caput* deste artigo poderá ser feita por meio audiovisual, impresso ou digital, nas diferentes mídias, levando-se em consideração as dimensões, a tipologia, as cores e as áreas de preservação necessárias para a inclusão do texto institucional.

Art. 4º. O símbolo oficial que compõe a identidade visual do Poder Legislativo municipal, assim entendido o brasão do Município, adaptado com o nome “Câmara Municipal de Manacapuru”, deverá ser adotado por todos os Gabinetes e Setores da Câmara Municipal, ficando a secretaria administrativa, responsável por disponibilizar aos Gabinetes e aos Setores do Poder Legislativo municipal a via digital de tal símbolo, nas versões colorida e preto e branco, ou em escala de cinza.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

§1º. O Brasão será reproduzido em clichês, para timbrar a documentação oficial da Câmara Municipal de Manacapuru, com a representação icnográfica das cores, em conformidade com as estabelecidas na Bandeira Municipal.

§2º. O Brasão poderá ser reproduzido pela Câmara Municipal de Manacapuru, em decalcomanias (técnicas de colagens de gravuras ou impressões em cerâmicas ou outros materiais), brasões de fachada, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais, bem como apostos a objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução, sejam observados os módulos e cores heráldicas.

§3º. Deverão ser aplicadas como adesivo na lateral dos veículos automotores pertencentes à frota da Câmara Municipal de Manacapuru, vedado o uso de quaisquer outros símbolos, com exceção a bandeira municipal.

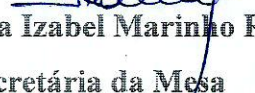
Art. 5º. O símbolo institucional que compõe a identidade visual do Poder Legislativo municipal, e os demais estabelecidos nesta Resolução, são de uso exclusivo da Câmara Municipal de Manacapuru, cabendo-lhe em questão decidir quais os impressos terão em si apostos o símbolo de que trata este artigo.

Art. 6º. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos em caráter imediato.

Parágrafo único. Os Gabinetes e os Setores do Poder Legislativo municipal deverão se adequar aos seus ditames desta Resolução Legislativa durante o período de vacância legal definido no *caput* deste artigo.

Gabinete/Na Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de maio de 2016.


Ver. Francisco Fernandes Bezerra
Presidente da Câmara


Verª. Maria Izabel Marinho Ramos
Secretária da Mesa

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Publicado no quadro de Informações Oficiais
(Art. 88 da Lei Orgânica de Manacapuru)

dia: 02.05.16..


Funcionário(a)



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

ANEXO I

BRASÃO DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU



Cores típicas



Preto e branco



Escala de cinza



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

ANEXO II

LOGOMARCA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU



[Handwritten signature]